AUTÓGRAFO Nº 27/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº09/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR TALLES WELLES MARQUES DE SÁ CRUZ E SOUZA, DATADO DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando a implantação do programa de assistência ambulatorial, urgência e emergência, cirurgias eletivas, consulta especializada, exames de imagem e laboratoriais junto aos pacientes usuários do sistema único de saúde SUS do município e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando a implantação do programa de assistência ambulatorial, urgência e emergência, cirurgias eletivas, consulta especializada, exames de imagem e laboratoriais junto aos pacientes usuários do sistema único de saúde SUS.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema convênio com clínicas médicas do município, visando a implantação do programa de assistência ambulatorial, urgência e emergência, cirurgias eletivas, consulta especializada, exames de imagem e

laboratoriais junto aos pacientes usuários do sistema único de saúde SUS, e o município pode realizar de forma mais eficiente à triagem dos pacientes que realmente não tem condições de se deslocar ou ate mesmo sem condições físicas para obter o tratamento devido, mas que também não poder esperar o atendimento na rede pública , nos casos de parturientes, emergências obstétricas, entre outros muitos casos que o deslocamento para outros municípios poderá implicar na piora do paciente.

Atualmente no município de Floresta não existe cirurgias eletivas, os pacientes são encaminhadas através de TFD para o recife, já que as cirurgias eletivas pelo HOSPAM (hospital regional da XI GERES) estão suspensas, gerando uma demanda enorme reprimida em cirurgia no município.

Com relação a assistência ao partos, durante os finais de semana não há obstetra responsável pela maternidade, as parturientes estão sendo encaminhadas para Caruaru ou Recife, partos de risco habitual que poderiam ser resolvidos na maternidade do município.

Em situações como uma possível falta de médico no plantão, os pacientes de urgência ficam totalmente desassistidos. Além disso, o serviço de ultrassonografia que o município oferece não atende a demanda, tem gestante que chega a parir sem ter feito um único exame de ultrassonografia e o pré-natal funciona nos postos de saúde de forma precária, haja vista o alto índice de óbitos intrauterino e natimortos.

Todos esses serviços (cirurgias eletivas e obstetrícia) poderiam está funcionando a contento se existisse um convênio com o serviço privado do município, além da cobertura na urgência e emergência quando em uma eventual necessidade.

Essa parceira entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consulta na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribuiu para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

Obviamente que o correto seria todos, sem distinção, serem atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas, infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

Sala das reuniões, 14 de junho de 2018.

Alberto Carlos de Souza

Presidente